



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE LICUNGO

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, doravante denominada "UFRB", com sede à Rua Rui Barbosa, 710, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, Brasil, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos

E a **Universidade Licungo**, doravante denominada **"UNILICUNGO"**, com sede no Campus de Murrópuè, Estrada Regional n°642 CP – 792, cidade de Quelimane, Moçambique, representada pelo Prof. Doutor Boaventura José Aleixo, na qualidade de Reitor

DECIDEM

Estabelecer este Protocolo de Intenções de acordo com as leis vigentes em seus respectivos países, pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO

- 1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver conjuntamente atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- A conveniência mútua de promover ações para o intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisas conjuntos resultem em uma complementaridade efetiva do progresso e desenvolvimento das instituições.

As duas instituições desejam promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais, por meio da colaboração no ensino, pesquisa e extensão universitária, excluindo aspectos que conduzam ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que este é o melhor mecanismo para o conhecimento mútuo e o desenvolvimento de ambas as instituições para o benefício mútuo, acordam estabelecer relações de cooperação por meio deste Protocolo, nos termos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e objetivo)

- Este Protocolo estabelece os princípios e condições gerais abaixo relacionados, dos quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.
- 2. Os objetivos deste Protocolo são, em geral, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, e, em particular, o desenvolvimento da educação superior em níveis de



#





graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação cultural e a extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

As áreas de cooperação beneficiadas por este Protocolo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, universidade, instituto, departamento, centro, grupos, núcleo ou programa de extensão, ensino ou pesquisa, que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para o êxito dos objetivos estabelecidos pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Execução)

Para cumprir com os objetivos indicados por ambas as partes, de mútuo acordo, os programas e projetos de cooperação correspondentes serão elaborados, por meio de Acordos de Cooperação específicos e, caso seja necessário, através da inclusão de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA

(Linhas de Ação)

Os Acordos de Cooperação podem abranger, entre outras, as seguintes linhas de ação em seus diversos programas de graduação e pós-graduação:

- 1. Realização de intercâmbio de docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e estudantes;
- Formação de docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e estudantes;
- 3. Realização de intercâmbio de informação e documentação;
- 4. Realização de intercâmbio cultural;
- 5. Participação conjunta em pesquisas em temáticas conexas;
- Realização de atividades conjuntas em cursos de graduação e pós-graduação (orientação, coorientação, colaboração no ensino, participação em bancas, criação de novas linhas de pesquisa, novas áreas de concentração ou novos cursos, assessoria no desenho curricular);
- 7. Realização de seminários, conferências, colóquios, simpósios, reuniões, oficinas, workshops, viagens;
- 8. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação e projetos de extensão.
- Produção conjunta em periódicos, publicações e artigos científicos (coeditoria, coautoria, editoria como editor convidado, elaboração de dossiês temáticos, disponibilização de revisores, apoio para o registro DOI e ISSN);

BA

#





10. Facilitação do acesso, nas instituições parceiras, a instalações físicas, equipamentos, laboratórios, material bibliográfico para a realização das atividades prevista neste protocolo e nos acordos específicos;

11. Cooperação na pós-graduação (mestrado e doutoramento).

12. Oferta, em parceria, de disciplinas da pós-graduação de forma on-line;

13. Criação de instrumentos de divulgação dos resultados das atividades conjuntas, havendo condições e disponibilidade de recursos;

14. Desenvolvimento de atividades conjuntas de ensino, estudos avançados e formação contínua de docente, por meio das tecnologias de ensino à distância e

15. Desenvolvimento de estudos conjuntos em várias áreas de conhecimento científico comuns, e ainda, estreitamento de linhas de investigação com docentes e investigadores assistentes dos programas de pós-graduação da Universidade

16. Intensificação de relações com editoras agregadas a instituições de ensino superior com o intuito de incentivar e promover a publicação científica, técnica e cultural de docentes e discentes.

CLÁUSULA QUINTA (Acordos Específicos)

Os Acordos de Cooperação deverão ser detalhados e devem conter as seguintes informações:

1. Identificação da atividade e do número do Acordo de Cooperação;

2. Objeto do Acordo de Cooperação;

3. Duração e término do Acordo de Cooperação;

4. Obrigações dos participantes nas atividades descritas no Acordo de Cooperação;

5. Identificação e estimativa do público que se beneficiará com as atividades descritas no Acordo de Cooperação;

6. Descrição da confidencialidade e da informação gerada e os direitos de propriedade e uso dos dados gerados, informação técnica, processos, tecnologias, programas de informática e qualquer outra propriedade intelectual e industrial desenvolvida, de acordo com a legislação específica de cada instituição;

7. Indicação de um coordenador técnico responsável por estabelecer os procedimentos operacionais, a supervisão e a gestão do plano de trabalho definido

no Acordo de Cooperação;

8. Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

(Planos de Trabalho)

Os Planos de Trabalho deverão ser detalhados e devem conter as seguintes informações:

Identificação do objeto a ser executado;





- 2. Metas a alcançar;
- 3. Etapas de execução;
- Lista de atividades que contenha a descrição das etapas de desenvolvimento e seus cronogramas de execução;
- 5. Previsão de início e fim de cada etapa e fases programadas;
- Os recursos humanos, materiais e financeiros, quando houver, acordando a execução das ações e cada etapa;
- 7. Plano de aplicação de recursos financeiros, quando houver;
- 8. Calendário de desembolsos, quando houver;
- 9. Resultados e informes parciais que serão apresentados ao final de cada etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condição suspensiva)

Os Acordos de Cooperação e Termos Aditivos que estiverem sujeitos ao presente Protocolo serão aprovados pelas autoridades de ambas as instituições e firmados pelos representantes legais. Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser executado sem estar previamente definido e regulado em um Acordo de Cooperação específico.

CLÁUSULA OITAVA

(Dos recursos orçamentários e patrimoniais)

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente protocolo de intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente protocolo de intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor após a assinatura das partes e terá uma duração de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.



#





CLÁUSULA DÉCIMA

(Rescisão)

- 1. AS PARTES poderão rescindir o presente Protocolo com prévia notificação, com TRINTA (30) dias de antecipação, sem que a rescisão afete ações em curso de execução. Em caso de fazer uso desta opção, as partes não terão nada a reclamar em nenhuma circunstância.
- 2. A finalização deste Protocolo não eximirá nenhuma das partes de nenhuma de suas obrigações sob a lei aplicável, nem as eximirá de apresentar as informações e técnicas sobre as atividades realizadas até a data da finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

- 1. Qualquer omissão neste Protocolo se resolverá de mútuo acordo entre as partes e, se for necessário, podem ser firmados Acordos de Cooperação específicos, levando em consideração este Protocolo.
- 2. As partes declaram-se conscientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não existe engano, má-fé ou qualquer outra razão que possa ser vinculante, e firmam este Protocolo em duas cópias, com o mesmo conteúdo e validade.
- 3. Qualquer medida ou decisão neste Protocolo que seja contrária às disposições dos estatutos, regulamentos, normas e/ou decisões das Partes será nula e sem efeito.

Data:

Data: 29.04.2022

Universidade Federal do Recôncavo da

Bahia

Universidade Licungo

oaventura J. ABINETE DO RE

Reitor

Reitor